



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE  
CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Item 53, Resolução T.C nº 190/2022**

Casinhas, 2022



## 1. APRESENTAÇÃO

De acordo com as atribuições estabelecidas pela Constituição Federal nos art. 31, 74 e 75, art. 59 da Lei Complementar 101/00 LRF, de acordo com a Resolução TC nº 001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 219/2009, a Coordenação de Controle Interno apresenta o Parecer do Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas do Exercício de 2022, conforme dispõe a Resolução TC nº 190/2022, item 53 do anexo I.

Tendo como objetivo, assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, administrativa, operacional e patrimonial, quanto aos princípios Constitucionais contidos no *caput* do Art. 37 da Carta Magna, são eles, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Neste parecer, a Coordenação de Controle Interno faz análise na Gestão Financeira quanto ao cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais. Para desenvolvimento desse trabalho relacionamos 07 temas, a saber:

- 1 – Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino;
- 2 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- 3 – Ações e Serviços públicos de Saúde;
- 4 – Repasse de Duodécimo; 5 – Despesa com Pessoal;
- 6 – Dívida Consolidada Líquida;
- 7 – Realização de Operação de Crédito;



## 2. QUANTO À ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E DE GESTÃO:

A prestação de contas, atendeu os parâmetros da mencionada resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

## 3. QUANTO À APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (educação) atingiu o montante de R\$ 9.073.072,41 **equivalente a 26,20%** da receita resultante de impostos cujo valor arrecadado foi de R\$ 34.635.865,71, considero que o limite mínimo fixado no caput do artigo 212 da Constituição Federal que é de 25% (vinte e cinco por cento).

## 4. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O artigo 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (NOVO FUNDEB), estabelece que sejam destinados, no mínimo 70% dos recursos anuais do Fundo ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Lei nº 14.113/2020

Art. 26 Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70%(setenta por cento) dos recursos anuais totais dos fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Em cumprimento a essas determinações legais, o município aplicou **R\$ 12.883.023,87** dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. Resultando, em um percentual de **76,68%**, portanto, o município aplicou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE FARIAS SILVA DE OLIVEIRA. CILENE FARIAS SILVA DE OLIVEIRA. JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 71e0872b-3777-4288-8173-7dacc4ad39d2

o percentual acima do mínimo de 70% (setenta por cento), conforme SIOPE demonstrativo do FUNDEB 6º bimestre de 2022.

## 5. LIMITES DE APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

Parte dos recursos do Fundeb oriundos da complementação – VAAT deve ser aplicada no ensino infantil e em despesas de capital.

Nos termos do art. 28 da Lei Federal no 14.113/2020, 50% dos recursos da complementação - VAAT devem ser destinados a educação infantil. Já o art. 27 dessa mesma lei disciplina que, no mínimo, 15% destes recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

No exercício de 2022 o Município de Casinhas recebeu a título de complementação VAAT recebeu o montante de R\$ 2.101.194,45. Portanto, na forma os artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113/2020 deve ser aplicado no mínimo os seguintes valores: R\$ 1.050.597,22 em Educação infantil (equivalente a 50%) e R\$ 315.179,17 em investimentos (equivalente a 15%). Conforme demonstrativos contábeis disponibilizados o Município de Casinhas aplicou os seguintes valores e percentuais:

INDICADORES	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	% APLICADO (l)
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	R\$ 1.050.597,22	1.218.948,91	58,01%
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	R\$ 315.179,17	743.993,98	35,41%

Tem-se, portanto, que os arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113/2020 foram obedecidos.

## 6. QUANTO AOS RECURSOS APLICADOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

A Constituição Federal no art. 198, § 2º da Constituição Federal, no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, e ainda no artigo 2º da Lei Complementar 141/2012, dispõem que os Municípios, deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE FARIAS SILVA DE OLIVEIRA, CILENE FARIAS SILVA DE OLIVEIRA, JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71e0872b-3777-4288-8173-7dace4ad39d2

Cumprindo essas determinações, o Município de Casinhas aplicou o montante de **R\$ 8.069.082,53** que correspondem ao percentual de **24,78%** das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais que foi de R\$ 32.561.366,63 em ações e serviços públicos de saúde, conforme informações constantes no RREO 6º bimestre de 2022, Anexo XII .

## 7. REPASSE DE DUODÉCIMO

A Constituição Federal em seu artigo 29-A, inciso I alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar o percentual de 7%, em relação ao somatório das receitas.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Em cumprimento a esta determinação constitucional, o município obteve, quanto ao Repasse de Duodécimo, um percentual de **7,00% (sete por cento)** em relação a receita tributária e as transferências citadas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal. Conforme informações extraídas do sistema de contabilidade.

Tabela 04. Percentual do Duodécimo

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DUODÉCIMO

Exercício de 2022

### BASE DE CÁLCULO - RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art. 29 - A

BASE LAGAL	CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	VALOR
	1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	<b>27.485.673,35</b>
	1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	<b>1.140.495,53</b>
	1110.00.00	IMPOSTOS	<b>1.120.580,03</b>
Art. 29 A da CF	1112.02.01	Imposto Predial	280,95
Art. 29 A da CF	1112.02.02	Imposto Territorial Urbano	34.658,21
Inciso 1 do Art. 158 da CF	1112.04.31	IRRF Rendimentos do Trabalho	486.320,18
Inciso 1 do Art. 158 da CF	1112.04.34	IRRF Outros Rendimentos	104.188,67



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE FARIAS SILVA DE OLIVEIRA, CILENE FARIAS SILVA DE OLIVEIRA, JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validarDoc.seam> Código do documento: 71e0872b-3777-4288-8173-7daec4ad39d2

Art. 29 A da CF	1112.08.00	Impostos sobre Transferência Inter-Vivos de Bens	6.780,00
Art. 29 A da CF	1113.05.00	ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	488.352,02
	1120.00.00	TAXAS	<b>19.915,50</b>
Art. 29 A da CF	1121.00.00	Taxas Pelo Exercício de Poder de Polícia	
Art. 29 A da CF	1121.17.00	Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária	
Art. 29 A da CF	1121.25.00	Taxa de Licença p/ Funcionamento de Estab. Ind. e Comerciais	9.163,00
Art. 29 A da CF	1121.26.00	Taxa de Publicidade Comercial	
Art. 29 A da CF	1121.27.00	Taxa de Apreensão e Depósito	
Art. 29 A da CF	1121.28.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial	
Art. 29 A da CF	1121.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	110,00
Art. 29 A da CF	1121.30.00	Taxa de Autorização e Funcionamento de Transporte	
Art. 29 A da CF	1121.31.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	
Art. 29 A da CF	1121.32.00	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil	
Art. 29 A da CF	1121.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	
Art. 29 A da CF	1121.36.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	
Art. 29 A da CF	1121.99.00	Outras Taxas Pelo Exercício de Poder de Polícia	6.292,50
Art. 29 A da CF	1122.12.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	
Art. 29 A da CF	1122.28.00	Taxa de Cemitérios	4.350,00
Art. 29 A da CF	1122.90..01	Taxa de Limpeza Pública	
Art. 29 A da CF	1122.99.00	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços	
	1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO E MELHORIA	-
Art. 29 A da CF	1130.99.00	Outras Contribuições de Melhoria	
	1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	<b>21.225.365,70</b>
Alínea "b", Inciso do Art. 159 da CF	1721.01.02	Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios	21.225.081,45
Inciso II do Art. 158 da CF	1721.01.05	Cota-Parte do ITR	284,25
	1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	<b>5.119.812,12</b>
Inciso IV do Art. 158 da CF	1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	4.782.180,89
Inciso III do Art. 158 da CF	1722.01.02	Cota-Parte do IPVA	310.712,30
Inciso I do Art. 159 da CF	1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	18.060,44
Inciso III do Art. 159 da CF	1722.01.13	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	8.858,49
		<b>SUB-TOTAL</b>	<b>27.485.673,35</b>
<b>BASE DE CÁLCULA - RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art. 29 - A</b>			
	1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
	1200.00.00	RECEITA DE DISTRIBUIÇÕES	<b>16.060,83</b>
Processo TCE nº 1101209-2	1220.00.00	Contribuição p/ o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	16.060,83
	1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	
	1600.44.00	Serviços de Abate de Animais	
	1600.46.00	Serviços de Cemitério	
	1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-
Decisão TCE nº 1117/09	1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração LC nº 87/96	
	1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	<b>297,00</b>
Decisão TCE nº 1117/09	1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda, S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE FARIAS SILVA DE OLIVEIRA. CILENE FARIAS SILVA DE OLIVEIRA. JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 71e0872b-3777-4288-8173-7dace4ad39d2

Decisão TCE nº 1117/09	1913.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	
Decisão TCE nº 1117/09	1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	297,00
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>16.357,83</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>27.502.031,18</b>
Limite de Repasse ao Poder Legislativo Anual - 7%			<b>1.925.142,18</b>
Repasse de 7% dividido por 12 meses			<b>160.428,52</b>
Repasse efetuado de janeiro a junho			<b>160.423,66</b>
<b>Repasse mensal de julho a dezembro</b>			<b>160.428,52</b>
Diferença a repassar janeiro a junho			<b>29,10</b>
<b>TOTAL GERAL NO EXERCÍCIO</b>			<b>1.925.142,18</b>

Fonte: Controle Interno municipal – (memória de cálculo duodécimo).

Vale salientar que todos os repasses ao Poder Legislativo Municipal foram realizados até o dia 20 de cada mês.

Nº da Guia	Data da Guia	Favorecido	Orig. Educ.	Nº Emp. Restos a Pagar	Valor da Guia	Guia de Amliação / Guias de Receitas Liquidadas			Dados do Pagamento					
						Nº Guia	Data	Valor	Nº Pagto	Data	Orig. Pag.	Orig. Rec.	Valor	Documentos Financeiros (*)
47	20/01/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE	0-Ser		160.423,66				5782	20/01/2022	1-B	5-Ra	160.423,66	DB OP 5782 C/C 12 (24144.X)
Histórico da Guia: TRANSFERÊNCIA														
101	18/02/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE	0-Ser		160.423,66				6153	18/02/2022	1-B	5-Ra	160.423,66	DB OP 6153 C/C 12 (24144.X)
Histórico da Guia: TRANSFERÊNCIA														
112	17/03/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE	0-Ser		160.423,66				6370	17/03/2022	1-B	5-Ra	160.423,66	DB OP 6370 C/C 12 (24144.X)
Histórico da Guia: TRANSFERÊNCIA														
155	19/04/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE	0-Ser		160.423,66				7006	19/04/2022	1-B	5-Ra	160.423,66	DB OP 7006 C/C 12 (24144.X)
Histórico da Guia: TRANS REF DUODECIMO DA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS														
201	20/05/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE	0-Ser		160.423,66				7549	20/05/2022	1-B	5-Ra	160.423,66	DB OP 7549 C/C 12 (24144.X)
Histórico da Guia: TRANSFERENCIA REFE DUODECIMO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS														
247	20/06/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE	0-Ser		160.423,66				8127	20/06/2022	1-B	5-Ra	160.423,66	DB OP 8127 C/C 12 (24144.X)
Histórico da Guia: REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS														
309	19/07/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE	0-Ser		160.423,66				8980	19/07/2022	1-B	5-Ra	160.423,66	DB OP 8980 C/C 12 (24144.X)
Histórico da Guia: TRANSFERÊNCIA														
328	19/08/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE	0-Ser		160.423,66				9259	19/08/2022	1-B	5-Ra	160.423,66	DB OP 9259 C/C 12 (24144.X)
Histórico da Guia: TRANSFERENCIA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS REFERENTE DUODECIMO														
373	19/09/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE	0-Ser		160.423,66				9750	19/09/2022	1-B	5-Ra	160.423,66	DB OP 9750 C/C 12 (24144.X)
Histórico da Guia: TRANSFERENCIA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS REFERENTE DUODECIMO														
429	20/10/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE	0-Ser		160.423,66				10428	20/10/2022	1-B	5-Ra	160.423,66	DB OP 10428 C/C 12 (24144.X)
Histórico da Guia: TRANSFERENCIA PARA CÂMARA REFERENTE REPASSE DE OUTUBRO/2022														
481	18/11/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE	0-Ser		160.423,66				10906	18/11/2022	1-B	5-Ra	160.423,66	DB OP 10906 C/C 12 (24144.X)
Histórico da Guia: TRANSFERENCIA PARA CÂMARA REFERENTE REPASSE DE NOVEMBRO														
611	19/12/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE	0-Ser		160.481,98				11808	19/12/2022	1-B	5-Ra	160.481,98	DB OP 11808 C/C 12 (24144.X)
Histórico da Guia: TRANSFERENCIA PARA CÂMARA REFERENTE REPASSE DE DEZEMBRO/2022														
- Lançamentos					Totais:	1.925.142,24			0,00				1.925.142,24	

Fonte: Contabilidade Municipal

Observa-se que a Prefeitura de Casinhas repassou R\$ 0,06 a maior. Essa diferença é insignificante. Portanto, a Prefeitura cumpriu com o disposto no caput do art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

## 8. DESPESA COM PESSOAL

O artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o limite de gastos com pessoal para os Municípios é de 60% da Receita Corrente Líquida, distribuídos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE FARIAS SILVA DE OLIVEIRA. CILENE FARIAS SILVA DE OLIVEIRA. JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71e0872b-3777-4288-8173-7dace4ad39d2

da seguinte forma, segundo art. 20, inciso III do mesmo diploma legal:

- a) 6% (seis por cento) para o legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

**Tabela 06. Percentual da Despesa com Pessoal**

QUADRIMESTRE	RCL (R\$)	DTP(R\$)	% da DTP sobre a RCL
1º	50.118.499,69	21.558.017,35	43,01
2º	21.558.017,35	22.425.274,22	40,17
3º	58.436.922,77	23.887.988,90	40,88

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 1º, 2º e 3º Quadrimestre – Exercício de 2022

O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, no primeiro quadrimestre de apuração obteve-se **43,01%**. No segundo **40,17%** e no terceiro, **40,88%** estando, portanto, dentro do limite prudencial, conforme artigo 23 da LRF.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Informamos que o município cumpriu, aplicando percentuais de gastos com pessoal, abaixo do limite máximo, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF.

## 9. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

No exercício de 2022, o município obteve o montante de R\$ 58.636.922,77 referente a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento. Já a receita corrente líquida para fins de despesa com pessoal foi de R\$ 58.436.922,77.

## 10. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 29, inciso I, estabelece que a dívida consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE FARIAS SILVA DE OLIVEIRA, CILENE FARIAS SILVA DE OLIVEIRA, JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 71e0872b-3777-4288-8173-7dace4ad39d2

Ressalta-se que o Município declarou no Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre de 2022, um valor de **R\$ 3.785.355,11**. De acordo com o limite definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 que estabelece que os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão ultrapassar o seu nível de endividamento acima do limite de 120%, no entanto, nosso município atingiu o percentual de 15,60% no que se refere a dívida consolidada líquida do exercício de 2022, cumprindo assim a determinação exigida por Lei conforme, **Anexo 02 do RGF 3º quadrimestre de 2022**

## 11. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 29, inciso III, define que operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Durante o exercício financeiro de 2022, o município de Casinhas **não realizou operação de créditos.**

## 12. CONCLUSÃO

Ao longo do exercício de 2022, a coordenadoria de Controle Interno desse Município, buscou com dedicação criar métodos, incentivar procedimentos para que todas as ações desta administração pública fossem sempre pautadas nas exigências legais.

Em exercício de Controladoria Geral, foram observadas as ações desenvolvidas visando sempre a proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional e a estimulação da obediência e do respeito para com as políticas da administração.

Outrossim, a Coordenação de Controle Interno, verificou o cumprimento dos limites constitucionais, estes aqui exposto.

Sendo assim, as informações acima citadas estão em caráter de **consolidação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95



(prefeitura e fundos) evidenciadas de forma clara e concisa de acordo com balanços, relatórios e anexos constantes na prestação de anual deste município, conforme Resolução TCE/PE nº 190/2022.

**É o Parecer.**

Casinhas, 25 de março de 2023

CILENE FARIAS SILVA DE  
OLIVEIRA:01963445490

Assinado de forma digital por  
CILENE FARIAS SILVA DE  
OLIVEIRA:01963445490  
Dados: 2023.03.29 23:14:45  
-03'00'

**CILENE FARIAS SILVA DE OLIVEIRA**  
Controladora Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE FARIAS SILVA DE OLIVEIRA, CILENE FARIAS SILVA DE OLIVEIRA, JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71e0872b-3777-4288-8173-7daec4ad39d2